131/90

EXPEDIENTE LIDO EM 25/JUN 1990

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

403/90

APROVADO EM 25/06/90
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 26/06/90
POR UNANIMIDADE

## PROJETO DE LEI Nº 403/90

403/90

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## D E C R E T A

SÚMULA:- Delimita o Perímetro Urbano do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências:

Art. 1º -Fica por força desta Lei, delimitado para os devidos fins , o Perímetro Urbano do Município de Sarandi, Estado do Paraná, conforme segue abaixo:

"Iniciando, na nascente do Ribeirão Pinguim, daí em linha reta e seca, divisa intermunicipal Sarandi/Maringá, até a nascente do Córrego Guaiapó, descendo pelo mesmo até a divisa dos lotes 279-A e 279-B, da Gleba Sarandi, subindo por esta divisa, até a Rua João Marangoni, seguindo pela mencionada Rua, até a divisa dos lotes 283-A e 284, descendo pela divisa dos referidos lotes, até o Córrego Guaiapó, seguindo por este, até a divisa dos lotes 171 e 170, subindo entre os referidos lotes, até a Estrada Mauro Trindade, daí descendo entre os lotes 157 e 158-D, da Gleba Sarandi, até o Ribeirão Sarandi, por este acima, até a divisa dos lotes 156 e 155-B, subindo entre os referidos lotes, até a Estrada Mauro Trindade, seguindo por esta, até a Rua João Marangoni, daí seguindo até o Córrego Tahz, divisa intermunicipal Sarandi/Marialva, subindo pelo referido Córrego, atravessando a Rodovia BR-376 e seguindo até a divisa dos lotes 121 e 122 da Gleba Patrimônio Sarandi, por esta divisa acima, até a Rua Francisco de Almeida, daí pela divisa dos lotes 109 e 25 em linha reta, até a divisa dos lotes 31 e 30, subindo dividindo os mencionados lotes até a Rua José Galindo Garcia seguindo por esta, até a Rua Francisco de Almeida, e ligando com a Avenida Maringá, daí seguindo pela referida Avenida em direção ao Patrimônio Vera Cruz, até o rumo da divisa dos lotes 131 e 130, atravessando a via Férrea

segue Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
2

EXPEDIENTE LIDO 131/90

25 JUN 1990

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

403/90

## PROJETO DE LEI Nº 403/90.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Fls. 02

e seguindo entre a divisa dos lotes 131 e 130 da Gleba " Patrimônio Sarandi, até a Rua Cuiabá, descendo pela mencionada Rua, até a divisa dos lotes 152 e 153, seguindo' por esta divisa, até se confrontar com o lote 167, descendo entre os lotes 152 e 167 em linha reta, até a divisa dos lotes 174 e 173, subindo por esta divisa até a Estrada Mará, daí seguindo pela mencionada Estrada até a divisa dos lotes 174 e 175, descendo por esta divisa, até a divisa dos lotes 145 e 175, seguindo até se confrontar ' com o lote 187, daí entre as divisas do lote 144, com os lotes 187,188,189,190 e 191, até ligar com a Rua José Munhoz, daí seguindo entre a divisa dos lotes 192e 191,194 e 195, até se confrontar com o lote 241, seguindo pela ' divisa dos lotes 242 e 241,234 e 233, até alcançar o Ribeirão Pinguim, por este Ribeirão acima, até o ponto de início, em sua nascente.

Art. 2º -Os lotes de Terras 109,110,111,112,115,116,117,118,119,120 e 121, considerados como Perímetro Urbano, por esta Lei, ' destinar-se-ão exclusivamente para fins Industriais e Co-' merciais, ficando vedada a aprovação de loteamentos para fins Residenciais, nestes locais.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês ' de Junho de 1.990.

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
-Vereador-Autor-

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
-Co-Autor-

LUIS CARLOS BARADEL
-Co-Autor-

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 7